

# INFORME TÉCNICO DE ATUALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**Ref.:** *Publicação da Portaria MAPA Nº 593, de 30 de junho de 2023.*

A referida Portaria altera a Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

## PRINCIPAIS MUDANÇAS:

### a) DA DEFINIÇÃO DE CASOS

#### Texto anterior:

“Art. 10. Será considerado caso suspeito de mormo o equídeo que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I - resultado diferente de negativo no teste sorológico de triagem realizado em laboratório credenciado;

II - quadro clínico compatível com o mormo ou diagnóstico clínico inconclusivo de doença respiratória ou cutânea, refratária a tratamentos prévios ou com recidivas; ou

III - vínculo epidemiológico com caso confirmado da doença.”

#### Texto atual:

“Art. 10. As definições de caso para mormo devem estar de acordo com a ficha técnica disponibilizada pelo Departamento de Saúde Animal no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.” (NR)

*Suprimiu itens I, II e III do Art. 10 do texto anterior. E passa a seguir as definições da ficha técnica da doença, a qual estabelece sinais clínicos ou patológicos compatíveis com mormo como sendo um dos critérios para definição de caso. Ou seja, não somente resultado diferente de negativo no teste sorológico.*

## b) DO TRÂNSITO

### Texto anterior:

"Art. 18. O trânsito interestadual de equídeos está condicionado à apresentação de:

I - documento oficial de trânsito animal, aprovado pelo MAPA;

II - resultado negativo para mormo dentro do prazo de validade, contemplando todo o período da movimentação; e

III - demais exigências sanitárias, observada a legislação específica."

### Texto atual:

"Art. 18. O trânsito interestadual de equídeos ficará condicionado à apresentação de:

I - documento oficial de trânsito animal, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária; e

II - demais exigências sanitárias, observada a legislação específica."

(NR)

*Suprimiu item II do Art. 18 do texto anterior, o qual condicionava o trânsito de equídeos à apresentação de resultado negativo para mormo. Ou seja, passa a não mais exigir o exame nesta ocasião.*

### c) DA AGLOMERAÇÃO

#### Texto anterior:

"Art. 20. A participação de equídeos em aglomerações está condicionada à apresentação de:

I - documento oficial de trânsito animal aprovado pelo MAPA;

II - resultado negativo para mormo dentro do prazo de validade, contemplando todo o período do evento e o seu próximo destino; e

III - demais exigências sanitárias, observada a legislação específica."

#### Texto atual:

"Art. 20. A participação de equídeos em aglomerações ficará condicionada à apresentação de:

I - documento oficial de trânsito animal aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária; e

II - demais exigências sanitárias, observada a legislação específica."(NR)

*Suprimiu item II do Art. 20 do texto anterior, o qual condicionava a participação de equídeos em aglomerações à apresentação de resultado negativo para mormo. Ou seja, passa a não mais exigir o exame nesta ocasião.*